

## DESPACHO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 110/2019**

**CONCORRÊNCIA n. 01/2019**

**OBJETO: Concessão, do serviço de estacionamento público rotativo, em vias e logradouros públicos do Município de Caçador**

O Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições e com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, e CONSIDERANDO que:

- sendo realizado os procedimentos de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e propostas;
- tendo o Município recebido determinação do Tribunal de Contas de Santa Catarina \_ TCE/SC, para fins de republicação do edital 001/2019;
- tendo referida determinação sido recebida pelo Município após a abertura das propostas, tornando-se assim vício impossível de convalidação, ante a impossibilidade de reabertura dos prazos;
- o previsto no art. 49, da Lei 8.666/93;
- a previsão do item 20.1 do Edital que estabelece: **“20.1. A critério da Administração Municipal, esta licitação poderá ser revogada ou anulada, na forma do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto no § 1º, do art. 49 e o inciso I, alínea “c”, do art. 109 do mesmo diploma legal.”**
- o disposto no item 20.2, do Edital “A anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.”

RESOLVE, ante os vícios de formalidade detectados no edital, e a impossibilidade de convalidação, em razão da fase em que se encontra o processo, **ANULAR** o Edital de Concorrência n.º 001/2019.

Publique-se. Intime-se.

Caçador/SC, 02 de Março de 2020.

**SAULO SPEROTTO**

Prefeito Municipal